

**ESTATUTO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO SENHOR DOS PASSOS DE
UBATUBA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia do Senhor dos Passos de Ubatuba, doravante grafada simplesmente como Santa Casa, é uma associação sem fins econômicos, fundada para prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, em caráter emergencial e eletivo, por tempo indeterminado a quem dela necessitar, na forma desse Estatuto.

Parágrafo Único: No cumprimento de sua missão, a Santa Casa não fará qualquer distinção ou discriminação de clientela, seja de natureza política, ética, religiosa, social, econômica, de origem ou de qualquer outra ordem, assistindo a todos que dela necessitam indistintamente e observando as normas e procedimentos seus internos, e assistidos um tratamento digno e igualitário.

Artigo 2 - A Santa Casa tem sua sede à Rua Conceição nº 135, Centro, e foro no Município e Comarca de Ubatuba.

Parágrafo Único: A Santa Casa poderá abrir filiais no Município e em outras localidades dentro do Estado de São Paulo.

Artigo 3 - A Santa Casa é constituída como uma associação de pessoas que se organizaram para fins não econômicos e se encontra em pleno funcionamento servindo desinteressadamente a coletividade, e sua administração e gerencia são de responsabilidade de uma provedoria eleita bienalmente entre os seus associados cabendo-lhes prestar conta de seus atos anualmente e sempre que solicitada aos seus associados, a comunidade e aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único: Os membros da provedoria não terão direito a qualquer remuneração ou vantagens pelos serviços que prestam à Santa Casa.

Artigo 4 - A Santa Casa presta assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos necessitados, cumprindo a missão para qual foi fundada, podendo para tanto celebrar convenio com pessoas jurídicas direito público e privado, atualizando e renovando suas funções e atividades visando proporcionar aos enfermos e assistidos as necessárias condições para um bom tratamento, atuando inclusive na área da medicina e da educação sanitária preventivas de doenças, ensinso técnicos na área da saúde, nutricionismo, instrumentação, laboratórios e afins.

Handwritten signature

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5 - O quadro associativo da Santa Casa compreenderá associados com direitos e deveres iguais e intransferíveis que não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, não existindo entre eles direitos e obrigações recíprocos constituindo-se nas categorias beneméritos e de contribuintes.

Parágrafo Único: Não poderão participar do quadro associativo da Santa Casa, os funcionários e demais pessoas contratadas a título oneroso os médicos do Corpo Clínico e todos que dela que recebam qualquer tipo de remuneração ou vantagem direta ou indireta.

Artigo 6 - Os associados beneméritos são aqueles assim reconhecidos pela Provedoria por terem contribuído significativamente para o desenvolvimento e manutenção da Santa Casa dispensados da contribuição mensal e de outros deveres de associados, salvo se verem acumular a condição de associado contribuinte.

Artigo 7 - Os associados contribuintes, denominados doravante simplesmente como associados, são aqueles que apresentaram proposta de ingresso no quadro associativo da Santa Casa, obtiveram a aprovação da Provedoria, e passaram usufruir os direitos e arcar com os deveres de associados, dentre os quais o de pagar a contribuição mensal fixada em Assembleia Geral, e demais obrigações sociais.

Parágrafo Único: Fica instituído o valor mínimo mensal no importe de R\$ 10,00 (dez) reais referente à contribuição dos Associados, que deverá ser recolhida na tesouraria, até o dia 10 (dez).

Artigo 8 - São considerados em gozo de seus direitos, os associados que pagaram as contribuições mensais, e cumpriram as demais obrigações sociais.

Artigo 9 - A admissão de associados se fará mediante proposta à Provedoria sendo vedada, todo e qualquer tipo de discriminação, seja de gênero, de credo, étnica, de condição econômica, política e social, e de qualquer outra ordem.

Artigo 10 - A exclusão de Associados é admissível havendo justa causa, por decisão da Provedoria, dela cabendo recurso ao Conselho Fiscal por motivo de falta grave assim entendida por ato que se constitua ilícito criminal ou civil, desobediência às ordens estatutárias, ato de imoralidade contrário à lei, a boa moral e aos bons costumes, bem como utilização da entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Artigo 11 - São direitos e deveres dos Associados:



- Fiscal;
- I - Votar e poder ser votados para os cargos da Provedoria e Conselho
 - II - Comparecer aos atos da Santa Casa para os quais tenham sido convocados;
 - III - Participar das Assembleias Gerais com o direito de usar a palavra e votar, com o dever de acatar suas decisões;
 - IV - Exercer com zelo e constância os cargos, funções e encargos que lhe sejam confiados pela Assembleia Geral ou pela Provedoria, ou que se proponha a devolver, salvo impedimento justificado;
 - V - Ter acesso às dependências do setor administrativo, em horário comercial e em dias úteis, obter informações a respeito das atividades da Santa Casa, com as ressalvas e cautelas técnicas e legais.
 - VI - Manter-se em dia quanto ao pagamento das contribuições mensais;
 - VII - Propugnar pelo bom nome da Santa Casa, defendendo-a de acusações infundadas, e levando ao conhecimento da Provedoria tudo que possa desaboná-la;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 - Constituem o patrimônio e as rendas da Santa Casa o seguinte:

- I- patrimônio
 - a) o imóvel de sua sede, com suas instalações e equipamentos;
 - b) os imóveis que possua, ou que no futuro venha a possuir;
 - c) os regrados e doações de imóveis e de outros bens patrimoniais, da pessoa jurídica de direito público e privado, de organizações da sociedade civil de interesse público, e de particulares;
- II- rendas, aquelas provenientes de:
 - a) contribuições mensais de seus associados;



- b) atendimento de pacientes particulares;
- c) auxílio e subvenções e doações em dinheiro e em bens de consumo, de pessoas jurídicas de direito público e privado, de organizações da sociedade civil de interesse público e privado, e outras atividades do gênero;
- d) convênios celebrados com pessoas jurídicas, de direito público e privado, e com organizações da sociedade civil e de interesse público;
- e) locação de seus bens patrimoniais e de cessão onerosa de outros direitos a terceiros;
- f) convênios de atendimento de pacientes de planos e seguros de saúde;
- g) eventos beneficentes como feiras, bazar, livro de ouro, leilão, ação voluntária ou solidária e outras atividades do gênero;
- h) contrato de locação ou de parceria para implementação de serviço médico-hospitalar por terceiros, em espaço dentro ou fora de suas instalações;
- i) contrato de prestação de serviço médico, ou para-médico, a terceiros, dentro ou fora da sua sede;
- j) cessão de operação de determinados setores da Santa Casa, a terceiros;
- k) venda de material inservível para reciclagem e de equipamentos, maquinários e aparelhos sucateados, próprios ou doados por terceiros;
- l) arrecadação de recursos junto à iniciativa privada, através de publicidade comercial ligada ao nome da Santa Casa;
- m) cooperação direta ou através de parceria com as escolas técnicas.

§1º Os legados e doações com vínculos, somente serão aceitos após aprovação pela Provedoria das condições impostas;

§2º A Santa Casa utilizará seu patrimônio e aplicará suas rendas no desenvolvimento e manutenção de suas finalidades estatutárias;

§3º A Santa Casa aplicará a subvenções recebidas nas destinações a que estejam vinculadas;

§4º A Santa Casa não distribuirá dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas de seu patrimônio ou renda sob nenhuma forma ou pretexto;

Artigo 13 - Em caso de dissolução, o patrimônio e renda da Santa Casa serão destinados a uma entidade assistencial congênera com sede no Estado de

J. L.

São Paulo, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, indicada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - São órgãos da administração da Santa Casa

- I- Assembleia Geral;
- II- Provedoria;
- III- Conselho Fiscal.

Seção 1

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Santa Casa e constituir-se-á na reunião dos seus associados e todo gozo de seus direitos.

Artigo 16 - Compete privadamente a Assembleia Geral

- I- eleger os membros de Provedoria e do Conselho Fiscal;
- II- destituir total ou parcialmente a Provedoria quando, por comprovada incapacidade administrativa, estiver prejudicando o bom funcionamento da Santa Casa;
- III- alterar parcial ou totalmente este Estatuto;
- IV- decidir sobre a dissolução da Santa Casa;
- V- decidir sobre a construção de obra cujo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), valor esse que ultrapasse o índice oficial de atualização monetária, cujo valor será corrigido pelos

X

VI- decidir sobre contratação de empréstimo, para a cobertura de déficit ou para realização de obra, que ultrapasse o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor esse que será corrigido pelos índices oficiais de atualização monetária;

VII- apreciar anualmente o relatório da Provedoria e o parecer do Conselho Fiscal;

VIII- decidir sobre assuntos relevantes que forem apresentados a seu exame pela Provedoria.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação de edital em jornal local, e divulgação através de rádio, cartazes e cartas enviadas aos associados, com determinação de pauta, local, data, e hora em primeira convocação que será realizada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º- Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a dissolução da Santa Casa, será exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados, em gozo de seus direitos.

§ 2º- Na Assembleia Geral para deliberar pela destituição da Provedoria, ou alteração deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 18 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados em gozo de seus direitos, ressalvado o disposto nos artigos anteriores desta Seção.

Parágrafo Único- Será permitido o voto por procuração, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios;

I- o Procurador deverá ser associado da Santa Casa, e estar em pleno gozo de seus direitos;

II- o procurador não poderá representar mais do que um associado, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no 7º dia útil do mês de março, convocada pelo Provedor para apreciar o relatório da Provedoria e o parecer do Conselho Fiscal, e tomar outras decisões que se fizerem necessárias, constantes da pauta.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á todas as vezes que houver assunto relevante a deliberar, constante da pauta de convocação, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa da Provedoria, do Conselho Fiscal, e a requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Seção 2

DA PROVEDORIA

Artigo 21 - A Provedoria constituir-se-á de 06 (seis) membros efetivos, e de 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, ou em Assembleia Geral Extraordinária, para completar o mandato, quando ocorrer a vacância de membros efetivos, e não houver membros suplentes para substituí-los ou para recomposição dos órgãos da Santa Casa.

§ 1. Os membros da Provedoria não receberão remuneração pelos serviços prestados à Santa Casa, nem poderão obter vantagem financeira ou pessoal, a qualquer título ou pretexto.

§ 2. Os 6 (seis) membros efetivos, e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, ou em Assembléia Geral Extraordinária, para complementar o mandato quando ocorrer a vacância dos membros efetivos, e não houver membros suplentes suficientes para substituí-los.

§3. A qualquer tempo, os membros efetivos da Provedoria poderão, através de Assembléia Geral, em consenso e votação, permutar entre si os cargos ocupados na Provedoria.

§ 4. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Provedoria, com direito à voz, substituirão os membros efetivos, em caso de ausência, com direito à voz em voto, e em definitivo nos casos de vacância.

Artigo 22 - A Provedoria é constituída dos seguintes cargos:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor de Obras;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Patrimônio;

Artigo 23 - A Provedoria responderá pelo ativo e passivo da Santa Casa, pela prática de qualquer abuso, desvio de sua finalidade ou confusão

Handwritten signature

patrimonial, e a representará judicial e extrajudicialmente, na pessoa do Provedor ou do Vice-Provedor.

Artigo 24 - A Provedoria é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, objetivando o fiel cumprimento da missão para qual a Santa Casa foi criada, representando-a perante os órgãos públicos, empresas privadas e a sociedade em geral, e a ela compete:

- I- determinar a conduta da instituição em relação à comunidade;
- II- administrar o seu patrimônio e a renda, bem como propugnar para conseguir os recursos necessários para a manutenção e desenvolvimento da Santa Casa, provendo-a do material e pessoal necessário para prestar uma assistência condigna aos seus pacientes e atendidos;
- III- elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno e o Regimento do seu Corpo Clínico;
- IV- assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-os de toda proteção;
- V- admitir e demitir funcionários;
- VI- contratar assessoria técnica para a Provedoria, para o Corpo Técnico, e para o serviço de Administração, dentro da necessidade;
- VII- determinar, a qualquer tempo, por decisão autônoma da maioria absoluta de seus membros, a inclusão e a exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- VIII- Credenciar ou descredenciar o exercício profissional de médicos não pertencentes ao seu Corpo Clínico;
- IX- decidir sobre o ingresso de novos associados no quadro associativo;
- X- fiscalizar a contribuição mensal dos associados no quadro associativo;
- XI- prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- XII- aprovar o orçamento anual da entidade;
- XIII- baixar atos administrativos e praticar todos os demais atos de gerencia da Santa Casa.

Parágrafo único - Nos Assuntos a serem resolvidos por maioria de votos, em caso de empate, o voto do provedor será o de desempate.

Artigo 25 - A Provedoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

J. L.

§ 1º - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas da Provedoria, perderá seu mandato, sendo substituído em definitivo por um membro suplente.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da Provedoria, desde que convocados, o Diretor Técnico, Diretor Clínico, Enfermeira Chefe, Gerente da Enfermagem, Médicos do Corpo Clínico e outros convidados, sem direito a voto.

Artigo 26 - Não poderão participar da Provedoria, nem do Conselho Fiscal:

- I- funcionários da Santa Casa;
- II- médicos do Corpo Clínico;
- III- médicos e técnicos que tenham qualquer interesse financeiro ligado às atividades da Santa Casa;
- IV- aqueles que tenham qualquer tipo de relação econômica com a Santa Casa.
- V- qualquer servidor comissionado ligado à administração direta, indireta, autárquicas e fundações.
- VI- empregados de empresas terceirizadas da Prefeitura ou que detentora de convênios com a Santa Casa.

Artigo 27 - A cada um dos cargos da Provedoria compete as atribuições a seguir discriminadas

- I- **Ao Provedor compete:**
- a) representar a Santa Casa, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele;
 - b) convocar e presidir as reuniões da Provedoria;
 - c) planejar, orientar e supervisionar todos os serviços desenvolvidos na Santa Casa;
 - d) responder pela movimentação financeira da Santa Casa, juntamente com o Diretor Financeiro;
 - e) assinar os balanços mensais e anuais da Santa Casa, juntamente com o Diretor Financeiro;
 - f) assinar a correspondência da Santa Casa, podendo delegar essas atribuições quando se tratar de assuntos de rotina;



- g) constituir comissões especiais, e comissões de sindicância para apuração de denúncias e irregularidade, ouvida a Provedoria;
- h) constituir corpos de voluntários para dar assistência ao paciente e para outros serviços, ouvida a Provedoria;
- i) efetuar despesas urgentes, "ad – referendum" da Provedoria;
- j) manter contato com a imprensa em geral;
- l) transmitir ao Vice-Provedor, "in totum", as competências do cargo, quando impedido de exercê-las, por mais de 8 (oito) dias;
- m) transmitir ao Vice-provedor, algumas competências do cargo, nas ausências e impedimentos transitórios;

II- Ao Vice-Provedor compete;

- a) substituir definitivamente o Provedor, na vacância do cargo, e temporariamente, em seus impedidos transitórios;
- b) auxiliar o Provedor no que for por este solicitado;
- c) supervisionar o trabalho da assessoria administrativa e técnica, que venha a ser contratada;
- d) supervisionar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- e) supervisionar o levantamento e tabulação de dados estatísticos dos serviços prestados e de outros itens relevante;

III- Ao Diretor Secretário compete:

- a) organizar e supervisionar o serviço de secretaria geral da Provedoria;
- b) secretariar as reuniões da Provedoria;
- c) preparar o relatório anual da Santa Casa;
- d) promover campanhas de arregimentação de novos sócios, com a colaboração dos demais Diretores; X
- e) manter o cadastro dos associados;

- f) manter constante contato com os sócios, informando-os das atividades e condições da Santa Casa;
- g) criar canais de comunicação com usuários e público em geral;
- h) preparar matérias para divulgação pela imprensa, em conjunto com o Provedor;
- i) Divulgar os serviços, atividades, planos e necessidades gerais da Santa Casa;

IV- Ao Diretor de Obras compete:

- a) acompanhar as obras de construção, ampliação, e reformas das dependências da Santa Casa, conforme projetos arquitetônicos e técnicos.
- b) supervisionar as condições de segurança e conservação do prédio da Santa Casa e programar as reparações necessárias;
- c) acompanhar e orientar a elaboração dos projetos referidos na alínea "a" desde inciso.

V- Ao Diretor Financeiro compete:

- a) supervisionar a Tesouraria e a Contabilidade da Santa Casa;
- b) responder pela movimentação financeira da Santa Casa, juntamente com o Provedor;
- c) conferir e dar visto no livro caixa diário;
- d) controlar o fluxo de caixa e as disponibilidades financeiras para fazer frente aos compromissos, especialmente da folha de pagamento;
- e) supervisionar o levantamento dos custos dos diversos serviços prestados;
- f) supervisionar a elaboração das tabelas de preço dos serviços prestados, inclusive honorários médicos, e seu efetivo cumprimento;
- g) manter o controle do pagamento das contribuições dos associados.

X

[Handwritten signature]

VI- Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) promover o cadastramento do patrimônio imobiliário e o mobiliário da Santa Casa;
- b) supervisionar a utilização, a manutenção e conservação adequada bem como as condições de segurança dos equipamentos e instalações;
- c) levantar as necessidades e fixar a ordem de prioridade para aquisição de equipamentos, ouvido o Corpo Técnico.

Parágrafo único – Os Diretores que compõem a Provedoria atuarão de forma harmônica e conjugada, dentro das respectivas competências, sob a supervisão geral do Provedor, atendendo ao princípio da delegação de poderes, da integração de objetivos e da cooperação dos esforços.

Artigo 28 - A Provedoria poderá credenciar voluntários para colaborar nas campanhas de arrecadação de recursos e de arregimentação de novos associados, e para execução de determinados serviços de apoio às atividades da Santa Casa.

Seção 3

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar e visar o Balanço Anual da Santa Casa, dando seu parecer sobre as contas de cada ano;
- II- fiscalizar eventuais irregularidades e os programas de trabalho;
- III- fiscalizar as atividades da Provedoria;
- IV- convocar Assembleia Geral, quando julgar necessário, para apurar denúncias ou eventuais irregularidades na direção, administração ou atendimento público da Santa Casa;
- V- distribuir entre os Conselheiros os setores destinados a sua ação fiscalizadora.

X

[Signature]

Artigo 31 - O Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar com suas obrigações ou deixar de participar a mais de três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO DIREITO DE VOTO

Artigo 32 - Na Assembleia Geral, para eleição da Provedoria e Conselho Fiscal, terão direito de votar, e de serem votados como candidatos, os Associados admitidos no quadro associativo há no mínimo 180 (cento e oitenta dias) dias antes da eleição, e que estejam quites com suas obrigações sociais, até a data da eleição, e não contrariem as demais normas constantes do presente Estatuto.

Artigo 33 - Os Associados candidatos aos cargos da Provedoria e Conselho Fiscal deverão requerer a inscrição de uma chapa completa de nomes ao pleito, até 7 (sete) dias após a publicação do edital de convocação para eleição, através de requerimento dirigido à Provedoria, contendo nome, qualificação completa e assinatura dos seus componentes, em 2 (duas) vias, das quais, uma delas será devolvida aos interessados, devidamente protocolada.

§ 1º - A chapa conterà 6 (seis) nomes para membros efetivos, com a indicação do cargo que cada um irá ocupar, de 3 (três) membros suplentes, e de 3 (três) para membros do conselho fiscal, e indicará ainda o nome do candidato que representará a chapa.

§ 2º - O Provedor terá o prazo de 2 (dois) dias, a partir da inscrição da chapa, para se manifestar a respeito, sendo que na ausência de manifestação, considerar-se-á deferida. No caso de indeferimento, o representante da chapa poderá apresentar recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data em que recebeu a comunicação do fato ou da data de afixação do edital em lugar público com ou sem substituição de nomes na chapa que tenham sido indeferidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para se posicionar sobre o recurso, confirmando ou reformando a decisão.

§ 3º - Caso haja indeferimento de chapa única, o processo eleitoral de que trata este artigo será recomçado, com novo edital.

Artigo 34 - A Provedoria em exercício providenciará a divulgação do pleito, células de votação, uma mesa de votação, e todas as demais providências para a sua realização.

Artigo 35 - O voto será secreto, a menos que se apresente chapa única, quando então se poderá realizar a votação pelo sistema de voto simbólico. X

Artigo 36 - Será permitida a reeleição total e parcial dos membros da Provedoria e Conselho Fiscal, desde que os interessados e apresentem como candidatos, e tenham cumprido as demais formalidades exigidas neste Estatuto.

Artigo 36 A - A Assembléia Geral com fins eleitorais deverá ocorrer no 1º dia útil de março do último mandato da Provedoria e Conselho Fiscal eleitos.

Artigo 37 - A apuração do pleito se fará imediatamente após a votação, e será de responsabilidade de uma Mesa Apuradora composta por um representante de cada chapa, e pelo Presidente e Secretário da Mesa, escolhidos entre os presentes para dirigir a Assembleia Geral que, concluídos os trabalhos, proclamará o resultado.

Artigo 38 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo único- Em caso de empate, haverá um novo escrutínio.

Artigo 39 - Dar-se a posse a Provedoria no 10º dia útil do mês de março.

Parágrafo Único. O período entre a eleição e a posse refere-se à transição dos cargos.

CAPITULO VI DO CORPO TÉCNICO

Artigo 40 - O Corpo Técnico, subordinado administrativamente a Provedoria, sob a direção e responsabilidade técnica de um Diretor Técnico, será composto das seguintes unidades e respectivos dirigentes:

I- Corpo Clínico, dirigido pelo diretor clínico e na ausência e impedimentos, pelo vice-diretor clínico.

II- Serviço de enfermagem, dirigido pela enfermeira-chefe gerente da enfermagem;

III- Serviço auxiliar de diagnose e terapia _ SADT, cujas unidades serão dirigidas por profissionais habilitados nas respectivas especialidades;

Artigo 41 - O Diretor Técnico responsável pelas atividades técnico-operacionais da Santa Casa realizadas pelo Corpo Técnico, compete:

I- supervisionar, coordenar e fiscalizar a prática médica, o serviço de enfermagem e o SADT, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos neste estatuto;



II- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares que disciplinam as atividades;

III- assegurar condições de trabalhos e meios necessários ao pleno desenvolvimento das atividades

IV- proporcionar condições técnicas adequadas de atendimento a população assistida, pela utilização de instrumentos adequada e atualizada e pessoal técnico capacitado;

V- assegurar o pleno e autônomo funcionamento da comissão de ética médica;

VI- zelar e responder pela eficiência e resolutividade do atendimento, visando obter, além de alcançar bom resultado financeiro nas atividades da Santa Casa com objetivo de proporcionar sua subsistência, crescimento e aperfeiçoamento;

VII- dar cumprimento as diretrizes e instruções da Provedoria.

VIII- exigir dos candidatos ao ingresso no Corpo Clínico, a apresentação do diploma registrado no CRM, certificados de conclusão de curso médico de especialização ou de residência, "currículo vitae" e carta de recomendação do último emprego e dos locais onde atuou nos últimos anos;

IX- encaminhar para análise a aprovação da Provedoria os documentos referidos no inciso anterior, acompanhado de seu parecer sobre o candidato.

Artigo 42 - Ao Diretor Clínico compete:

I- dirigir e coordenar os procedimentos de natureza médica realizados pelo corpo clínica;

II- zelar pelo fiel cumprimento dos princípios da ética e das normas do regimento do corpo clínica;

III- constituir e supervisionar as atividades das comissões de ética médica;

IV- diligenciar pela criteriosa utilização dos equipamentos e do material de consumo nos procedimentos realizados;

V- representar o corpo clínica perante a Provedoria;

VI- Fornecer à vigilância sanitária os dados estatísticos e técnicos solicitados e atender prontamente suas recomendações e solicitações.

Artigo 43 - O Diretor Técnico e o Diretor Clínico, no âmbito de suas respectivas atribuições, são os responsáveis pela assistência médica prestadas pela Santa Casa, respondendo perante o Conselho Regional de Medicina e outros Conselhos de regulamentação e controle das atividades técnicas e profissionais na

área da Saúde, e com relação ao fiel cumprimento dos princípios da ética médica, e pelas condições técnicas em que essa assistência é prestada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo são de responsabilidade da Provedoria, nomeados dentre profissionais médicos de sua confiança.

§ 2º - No caso do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico, a escolha fica circunscrita aos nomes constantes de lista triplíce fornecida pelo Corpo Clínico.

§ 3º - O Diretor Técnico será contratado pela Santa Casa na condição de funcionário regular.

§ 4º - Como elementos de confiança, o Diretor Técnico e o Diretor Clínico poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, pela Provedoria, e no caso do Diretor Clínico, automaticamente, findo o mandato da Provedoria que o nomeou.

§ 5º - Nas ausências e impedimentos, o Diretor Clínico será substituído pelo Vice-Diretor Clínico, e ocorrendo a vacância, o Corpo Clínico fornecerá, no prazo de 5 (cinco) dias, lista triplíce para escolha pela Provedoria, de seus substitutos.

§ 6º - Será permitida a recondução do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico, desde que seus nomes constem da lista triplíce submetida à Provedoria.

Artigo 44 - Os médicos do Corpo Clínico prestarão assistência aos pacientes da Santa Casa de forma igualitária, não sendo permitida discriminação, seja ela decorrente da origem, do sistema assistencial do usuário, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único - O Corpo Clínico não poderão cobrar pessoalmente honorários pelos serviços profissionais prestados aos pacientes que acorrerem a Santa Casa, nem recusar o pronto atendimento daqueles previamente triados pelo serviço de recepção.

Artigo 45 - O Corpo Clínico, integrado pelos médicos admitidos em conformidade com seus Regimentos e o estabelecido neste Estatuto, tem o encargo e a responsabilidade de manter o atendimento médico da Santa Casa, que será mantida ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia, através de escala de revezamento estabelecida pelo Diretor Clínico, e afixada em local de fácil visualização do público.

Artigo 46 - O Serviço de Enfermagem, integrado pelo pessoal técnico admitido em conformidade com seu Regimento e o estabelecido neste Estatuto, tem o encargo e a responsabilidade de manter o atendimento de enfermagem da Santa Casa, dentro das condições técnicas exigidas, que será mantido ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro horas) do dia, através de escala de revezamento de profissionais de enfermagem estabelecida pela Enfermeira-Chefe Gerente da Enfermagem.

Artigo 47 – O Corpo Técnico da Santa Casa não poderá recusar-se a prestar a assistência de Saúde que estiver dentro das possibilidades técnicas da instituição, bem como aquela que, dentro das condições de urgência e emergência, eticamente não possa ser postergada ou negada.

Parágrafo único: Ficam vedados encaminhamentos e transferências de pacientes que, pelas condições técnicas disponíveis, possam ser atendidas na própria Santa Casa.

Artigo 48 - Ao serviço de administração, dirigido pelo Diretor Administrativo compete executar as atividades técnico-administrativas da Santa Casa, em conformidade com a boa técnica e em atendimento às deliberações, instruções, atos administrativos, e ordens de serviço expedidas pela Provedoria, entre outras, as seguintes:

I – atender as determinações dos Diretores da Provedoria, em suas respectivas áreas de competência, com ressalva daquelas que justificadamente representar perante o Provedor.

II – processar os serviços de secretaria, contabilidade, segurança interna, arquivo, portaria, comunicações, manutenção, suprimento, compras e outros que se fizerem necessários ao bom atendimento da Santa Casa.

III – suprir as necessidades de recursos humano da Santa Casa.

IV – desenvolver os serviços das sub-unidades do serviço da Administração e.

V – proporcionar, dentro das possibilidades condições e recursos materiais, administrativos, técnicos e humanos, meios para que o Corpo Técnico possa bem desenvolver suas atribuições.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 - Todo indivíduo que exerça qualquer atividade na Santa Casa, seja funcionário ou não, está sujeito às determinações do presente Estatuto e aos atos administrativos baixados pela Provedoria.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Provedoria, por decisão de maioria de seus membros.

Artigo 51 - Este Estatuto foi reformulado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 31 de Março de 2014, e entrará em pleno vigor na data de seu registro no cartório competente, revogando "in-totum" o Estatuto anteriormente aprovado, podendo ser reformulado, a qualquer tempo, na forma deste Estatuto.

objetivando acompanhar as alterações que surjam no processo histórico, no desenvolvimento tecnológico e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Para fins de recomposição dos cargos da Provedoria e Suplentes, será realizado processo de eleição em Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Atesto e declaro que esta cópia do Estatuto da Santa Casa de Ubatuba foi produzida em conformidade com o deliberado na Assembleia Geral da Santa Casa acima citada, cuja ata respectiva encontra-se arquivada na sua Sede.

Ubatuba, 31 de março de 2014.


Márcio Gonçalves Maciel

Vice-Provedor


Fânio de Souza Santos

Diretor-Secretário


Helena T. A. Ideguchi

Advogada

OABSP nº 224.749


1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

ANTONIO DOS SANTOS - SAO PAULO
Recebido por meio de depósito em nome de MÁRCIO GONÇALVES MACIEL, titular de
CARTA CANTOS, MILHENS PEREIRA LUIZ IDEGUCHI, em porção de R\$
a favor de R\$ 120.000,00 (dozentos mil reais) em 31 de março de 2014.

MARCELO ROBERTO RODRIGUES COSTA
CNPJ nº 07.094.081/50 - VLS 130 000000 000 - CLEB DE MATTOS/SCA
Rua 7 São CARLOS/MARQUES/SP/04011-170


FIBRA 1
1206A154475
FIBRA 2
1206A021942